



LIDO NA SESSÃO DO DIA

24 NOV 2020

Ass. Anderson Pereira

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1367/2020</u> <u>2703</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Educação - SEDUC, informações e providências quanto à inclusão da Escola Rocha Pombo, em Nova Brasilândia d'Oeste, no rol das instituições que serão beneficiadas pela contratação dos serviços de vigilância.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto à inclusão da Escola Rocha Pombo no rol das instituições que serão beneficiadas pela contratação dos serviços de vigilância.

Em tempo vale ressaltar que o presente requerimento decorre da preocupação acerca da necessidade urgente de vigilância na escola supracitada, tendo em vista os inúmeros casos de furtos, arrombamentos e depredação registrados.

Destarte, justifica-se a importância da elucidação das providências adotadas para inclusão da referida escola no rol das instituições que serão beneficiadas pela contratação de serviços de vigilância no intuito de garantir a segurança e integridade do acervo patrimonial da instituição contra ação de terceiros.

Diante disso peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2020.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA  
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informação quanto à inclusão da Escola Rocha Pombo na lista das instituições que serão beneficiadas com a contratação de vigilantes.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Outrossim, há tempos a escola vêm sendo furtada por falta de segurança, isso decorre da retirada dos vigilantes das escolas da rede pública estadual no ano de 2013, a medida tinha como objetivo cortar gastos, a partir de então a segurança é feita por monitoramento eletrônico, mas hoje comprova-se que somente a supervisão não é eficaz.

Insta salientar, que a adesão aos instrumentos de vigilância eletrônica no espaço escolar tem sido justificada por questões de segurança e economia, porém os acontecimentos violentos vão se tornando cada vez mais comum e episódio que ocorreram fazem com que a sensação de medo e apreensão dos alunos, pais e professores aumente, assim prejudicando o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Ademais, é notório que, para a contratação de empresa especializada, requer planejamento para andamento ao processo necessário, porém é primordial que o poder executivo tenha atenção voltada à celeridade dos processos tendo em vista a urgência em resguardar e proteger o patrimônio público.

Neste contexto, deve-se considerar que o direito à educação e à segurança são garantidos por lei, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta forma, a Segurança é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e possibilidade de todos, é exercida para a prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Diante do exposto, pela urgência e visando ações de enfrentamento à criminalidade peço apoio aos Nobres Parlamentares ao encaminhamento da presente Requerimento.